



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE TRÊS SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA.

Ao(s) *vinente e deus* dia(s) do mês de *agosto* de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE LTDA., situada na SAAN – Trecho 1 – Lote 1.175 – Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 01.475.599/0002-63, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua gerente administrativa, a senhora BERNADETE PASSOS ANDRAUS, brasileira, casada, residente e domiciliada em Brasília, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 121/14, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de locação e operação de três sistemas de geração de energia com potências mínimas de 80 KVA, 300 KVA e 500 KVA, respectivamente, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 121/14;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 9/7/14.

Bernadete Passos Andraus
GERENTE



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações técnicas descritas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados conforme o estipulado no Título 5 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste Contrato. A Contratada será considerada apta somente após cumpridas as exigências constantes dos parágrafos terceiro e quarto desta Cláusula.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá comunicar ao Órgão Responsável, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato, o número do telefone, fax ou endereço eletrônico (e-mail) e o nome das pessoas autorizadas a receber as solicitações para a prestação dos serviços previstos no edital e com competência para manter entendimento.

Parágrafo terceiro – No prazo disposto no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar ao Órgão Responsável o(s) nome(s) do(s) profissional(is) detentor(es) de acervo(s) técnico(s) relativo(s) à execução dos serviços de instalação de geradores de energia.

Parágrafo quarto - A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) indicado(s) no parágrafo anterior, com a CONTRATADA, se dará por meio da apresentação de original ou cópia autenticada de:

- a) CTPS ou registro de empregado, quando o vínculo for de natureza trabalhista;
- b) estatuto ou contrato social, quando o vínculo for societário;
- c) contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil, quando o vínculo for contratual.

Parágrafo quinto – Sempre que houver a substituição dos técnicos inicialmente habilitados para a realização dos serviços de instalação de geradores



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de energia, a Contratada deverá comunicar formalmente ao Órgão Responsável, em até 2 (dois) dias úteis, contados da data da substituição, observado o disposto no parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo sexto - Os prazos relacionados nos parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quinto desta cláusula poderão ser prorrogados pela Câmara dos Deputados por motivos devidamente justificados pela Contratada e aceitos pelo Órgão Responsável.

Parágrafo sétimo - A prestação dos serviços deverá ser efetuada por requisição da CONTRATANTE, mediante emissão de Requisição de Prestação de Serviços por e-mail ou telefone, com antecedência de, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas), conforme modelo constante do Anexo n. 6 ao EDITAL. Na Requisição de Serviços será informada a data, o horário e o local da prestação dos serviços.

Parágrafo oitavo - A confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços pela Requisitada deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo nono - A CONTRATADA executará os serviços nos locais abaixo listados, podendo, ainda, durante a vigência contratual, serem acrescentados novos locais dentro do Distrito Federal:

- a) Complexo Principal (Edifício Principal, Anexo I, Anexo II, Anexo III e Anexo IV) - Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF;
- b) Complexo Avançado (CETEC-Norte e CEFOR/Garagem) - Via N2 – próximo a Garagem do Senado Federal, em Brasília-DF;
- c) Centro de Transmissão de TV próximo ao Posto Colorado – Sobradinho-DF;
- d) Residência Oficial – Península dos Ministros no Lago Sul, em Brasília-DF;
- e) Bosque dos Constituintes - Próximo ao Espaço Israel Pinheiro/Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF;
- f) Edifício Palácio do Comércio – Setor Comercial Sul, em Brasília-DF;
- g) Edifício/Almoxarifados do DEMAP - SIA e SAAN, em Brasília-DF;
- h) 18 Blocos de apartamentos funcionais - SQN 202, SQN 302, SQS 311 e SQS 111, em Brasília-DF.

Parágrafo décimo - Os serviços contratados serão, na maioria, executados nos dias úteis, em horário compreendido entre 7h e 22h. Podendo, a critério da CONTRATANTE, serem executados no período noturno e nos finais de semana e feriados.

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATADA deverá providenciar o transporte do equipamento e de todos os materiais necessários à montagem e ao funcionamento do sistema.





Parágrafo décimo segundo – O Órgão Responsável informará o ponto de estacionamento do gerador e o quadro elétrico a ser conectado ao sistema.

Parágrafo décimo terceiro – A montagem será realizada por técnico capacitado, que deverá observar em seus procedimentos a ABNT NBR 5410 e a NR10. Deverá ser respeitada a sequência de fases original do sistema da Concessionária CEB. Para isso, caso o painel do grupo gerador não possua instrumento que identifique a sequência de fases, o operador deve dispor de instrumento específico (sequencímetro) para realizar a identificação e permitir a correta conexão do sistema à rede.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA deverá instalar cabos elétricos compatíveis com a capacidade do sistema de geração de emergência, interligando o gerador ao quadro elétrico a ser indicado por técnico designado pelo Órgão Responsável.

Parágrafo décimo quinto – Um técnico da CONTRATADA deverá permanecer no local durante todo o período em que o sistema estiver em funcionamento ou em stand-by, e deverá acionar o sistema manualmente a qualquer momento, a pedido do Órgão Responsável.

Parágrafo décimo sexto – O Órgão Responsável informará o término do evento, momento em que a CONTRATADA deverá desinstalar e retirar os equipamentos e os materiais utilizados.

Parágrafo décimo sétimo – Para efeitos de faturamento, serão consideradas a ocorrência do serviço de locação (primeiro subitem de cada grupo das Especificações Técnicas do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL) e as horas de efetiva operação do sistema (segundo subitem de cada grupo das Especificações Técnicas do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL). Não será considerado como efetiva operação do sistema sua ligação inicial em caráter de teste.

Parágrafo décimo oitavo – Caso seja ultrapassado o limite de 12 (doze) horas em que o sistema de geração esteja disponível para a CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus às horas excedentes, na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor contratado por hora, limitado a 12 (doze) horas, quando será considerada nova ocorrência. A fração de hora será considerada como inteira.

Parágrafo décimo nono – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, aquelas enunciadas no EDITAL, e em seus anexos, além daquelas determinadas pelo órgão responsável, em caráter complementar, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.



Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sexto – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no Contrato.

Parágrafo nono – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.



Parágrafo décimo – Os empregados da CONTRATADA alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo primeiro – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e seus empregados serão de sua exclusiva responsabilidade.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo terceiro – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quarto – Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA/DF, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços objeto deste Contrato, de acordo com a legislação vigente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

Parágrafo décimo quinto – Caberá à CONTRATADA atender a todas as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao art. 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

Bernadete Passos Andrade
GERENTE



- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e seus anexos e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sexto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução.

Parágrafo nono – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo primeiro – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa, e o disposto no parágrafo anterior, e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 11 do Anexo 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 63.478,40 (sessenta e três mil quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), considerando-se os preços



unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30(trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Bernadete Passos Andrade
GERENTE



Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Após o período de 12 (doze) meses de vigência do Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do Contrato vigente.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorrogue ou deixe encerrar o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2014NE002679, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 22/08/14 a 21/08/15, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto deste Contrato a COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA DE OBRAS do DEPARTAMENTO TÉCNICO da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 19º andar, que designará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

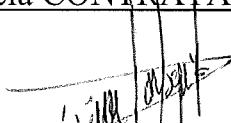
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

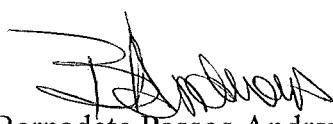
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 09 (nove) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

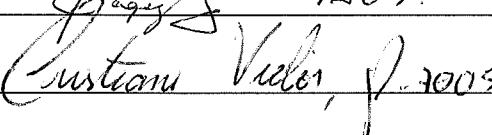
Brasília, 22 de agosto de 2014.

Pela CONTRATANTE:


Romulo de Sousa Mesquita
Diretor Administrativo
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:


Bernadete Passos Andraus
Procuradora
CPF n. 101.729.391-00

Testemunhas: 1)  7.904.
2)  7.905